TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0006652-67.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Requerentes: Ernesto Antonio de Azevedo e Jandira Marcondes Azevedo

Requeridos : Eduardo Benedito Cominotti, Francisco Adriano de Souza Borges e

Omega Consultoria Imobiliaria

Data da audiência: 09/09/2014 às 15:30h

Aos 09 de setembro de 2014, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e sua advogada, Dra. Dalva Marçal da Silva; o réu "Eduardo" e seu advogado, Dr. Auster Albert Canova; o representante da requerida "Ômega", JOSÉ CARLOS LOPES, e seu advogado, Dr. Geraldo Antonio Pires; e, o requerido Francisco Adriano de Souza Borges. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, o requerido EDUARDO BENEDITO COMINOTTI pagará aos requerentes o valor de R\$ 7.000,00, sendo R\$ 6.000,00 no dia 09/10/14, e os R\$ 1.000,00 em 10 parcelas mensais de R\$ 100,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 09/11/14, e as demais sempre no dia 09 dos meses subsequentes, valores a serem depositados na conta bancária da autora JANDIRA MARCONDES AZEVEDO - CPF 859.029.008-59, no Banco Santander Brasil S/A, agência 0188, conta 05-04789-6. 2) Caso o débito não seja pago integralmente, as partes retomarão a fase de conhecimento, oportunidade em que deverá ser ouvido FRANCISCO ADRIANO DE SOUZA BORGES e julgado o feito. Se procedente o pedido inicial, os eventuais pagamentos parciais serão aproveitados em termos de compensação. Caso o débito ora assumido seja integralmente pago o processo será extinto nos termos do inc. I, do art. 794, do CPC. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." NADA MAIS. Eu, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerentes: (Jandira)

Adv^a. dos Requerentes:

Requerido: (Eduardo)

Adv. do Requerido:

Requerida: (Ômega)

Adv. da Requerida:

Requerido: (Francisco)